

**CONTRATO**

**Número: 321/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA** E A EMPRESA **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA**, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA MENSAL NOS PROCESSOS FISCAIS JUDICIAIS, OBJETIVANDO O INTEGRAL RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS.

**MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, com sede estabelecida na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Nelson Silva de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.790.122/0001-70, localizada na Rua Goiás, n.º 1216, Bairro: Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64.014-305, neste ato representada por **AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o n.º 6653 e inscrito no CPF sob o n.º 000.569.183-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 020/2021**, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, bem como as normas vigentes que a ele se aplica.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 020/2021** e na **Proposta de Preços**.

**Parágrafo segundo** - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser efetivada por meio de instrumento aditivo a este contrato.

AGNELO  
NOGUEIRA  
PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por AGNELO NOGUEIRA  
PEREIRA DA SILVA  
Dados: 2021.12.14  
14:41:33 -03'00'



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Processo de Inexigibilidade nº 020/2021;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo Município.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

AGNELO  
NOGUEIRA  
PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por AGNELO NOGUEIRA  
PEREIRA DA SILVA  
Dados: 2021.12.14  
14:42:05 -03'00"



- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para levantamento de dados.
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

**Parágrafo Primeiro** - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

**Parágrafo Terceiro** – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

**Parágrafo Quarto** – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

AGNELO  
NOGUEIRA  
PEREIRA DA  
SILVA

Assinado de forma digital  
por AGNELO NOGUEIRA  
PEREIRA DA SILVA  
Dados: 2021.12.14  
14:42:27 -03'00'



**Parágrafo Quinto** – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA E PENALIDADE** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O extrato do presente contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração  
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**.

**Parágrafo Segundo** - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93. Ressalta-se que certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias, após devidamente atestado que o serviço contratado foi executado em conformidade com a proposta ofertada. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

13.3. O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente.

13.4. Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

13.5. O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

13.6. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

14.1. Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de



aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2021.

  
Pelo **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**

Nelson Silva de Almeida

Prefeito Municipal em Exercício

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 2021.12.14 14:43:26 -03'00'

Pela **CONTRATADA**


AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

CNPJ Nº 13.790.122/0001-70

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA

CPF Nº 000.569.183-48

**TESTEMUNHAS:**

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_

CPF: 621.865.543-13 \_\_\_\_\_

CPF: 605.794.693-60 \_\_\_\_\_